

MACHADO, Jónatas E. M. **Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o neoteísmo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

Jónatas Eduardo Mendes Machado é professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. A obra que ora se apresenta é a continuação de suas dúvidas e especulações teóricas e acadêmicas no campo do Direito Constitucional. Em 1993 o autor apresentou a dissertação de mestrado intitulado *Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*. Em 2001, o grau de doutor foi obtido com a tese *Liberdade de Expressão*. De qualquer forma, a liberdade religiosa no Estado Constitucional está no centro de suas elucubrações teóricas.

No momento em que a religiosidade está no centro da esfera pública, inclusive com as discussões judiciais em que se tendem fixar contornos à laicidade estatal e à liberdade religiosa. No Supremo Tribunal Federal está em pauta para julgamento a possibilidade da fixação de crucifixos em espaços públicos, a possibilidade dos candidatos a concurso público adventistas do sétimo dia e judeus alterarem a data do exame para os sábados e também a possibilidade de estudantes que pretendiam alterar a data do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) vez que a data da prova ofendia a liberdade religiosa dos mesmos.

A análise da presente obra vem em boa hora, já que permite pluralizar o debate que certamente ocorrerá em nossos tribunais acerca da extensão e dos limites da liberdade religiosa.

O presente trabalho é dividido em cinco capítulos que contêm: a análise histórica do princípio da neutralidade religiosa no âmbito da sociedade; a apreensão teórica que o autor realiza acerca da fundamentação judaico-cristã do Estado Constitucional; uma possível fundamentação ateísta e naturalista de que o Estado Constitucional pode se abeberar, em consequência a fundamentação científica que o Estado Constitucional sofre; e, por fim, as reflexões acerca da neutralidade do Estado Constitucional diante da fundamentação teísta e secularista do Estado.

Ao longo do primeiro capítulo, o autor apresenta as relações que o Estado manteve com a religião. Passa, então, pela instituição do Cristianismo como religião oficial e imperial, na qual o imperador seria a continuação do poder de Deus na terra, até as ideias filosóficas de Thomas Hobbes e John Locke, respectivamente, que vislumbravam, o primeiro, que a religião devia ser resolvida pelo Monarca, e o

segundo, que a religião deve ser mantida dentro da esfera privada de cada indivíduo. A desconfiança com a relação que a Igreja mantinha com a nobreza e o monarca faz com que a ideologia revolucionária proscresse a religião da esfera pública, criando, segundo o autor, uma laicidade de combate. O autor termina seu fio argumentativo no capítulo, afirmando que a existência de Deus é um dado na esfera pública, com ressonâncias na discussão jurídica e política. Assim, a questão religiosa retorna à esfera de discussão pública.

No segundo capítulo de sua obra, o autor apresenta sua ideia de que os valores sobre os quais se assenta o Estado Constitucional extrai sua fundamentação da teologia judaico-cristã. Assim, o dogma da neutralidade religiosa do Estado, no fundo, é uma questão paradoxal. Dignidade da pessoa humana, consciência moral capaz de conferir autonomia ao indivíduo, liberdade, igualdade, justiça, verdade são valores objetivos do fundantes e estruturantes do Estado Constitucional e que têm como pano de fundo a indubitosa existência de um Deus justo e bom e que criara o ser humano, fundamento do Estado, à Sua imagem e semelhança. A interpretação, então, que se deve fazer da necessidade de separação das confissões religiosas do Estado é a de que ela visa evitar a discriminação contra outras concepções religiosas existentes na comunidade e não uma neutralidade absoluta dos valores teológicos.

No terceiro capítulo, o autor enfrenta o tema da possível fundamentação ateísta e naturalista que alguns levantam para o Estado Constitucional. Dessa forma, a origem da vida, do Universo e do próprio ser humano estaria na evolução de processos biológicos, químicos e físicos aleatórios. A própria consciência e a razão humana adviriam de um acidente biológico e neurológico. Há, então, entre a concepção da fundamentação ateísta e naturalista que fundamenta o Estado Constitucional, uma clara contradição lógica com os valores sobre os quais este é sustentado. Se, de acordo com a fundamentação que alguns pretendem, a vida, o indivíduo e o próprio Estado Constitucional são fruto de um acidente químico, biológico e físico de milhões de anos; os valores da dignidade, da liberdade, da igualdade, da autonomia individual sobre os quais o próprio Estado se funda não cobram qualquer proeminência sobre outros valores. Isto é, a escolha destes valores seria, por este fato, uma questão aleatória e arbitrária. Assim, o Estado Constitucional poderia eleger o extermínio do diferente, a corrupção, a desigualdade social como valores legítimos, sem que se pudesse reivindicar ou reclamar sua injustiça ou contrariedade ao projeto político comunitário.

No penúltimo capítulo de sua obra, Jónatas Machado afirma que, por mais que a ciência tente demonstrar uma objetividade através de experimentos e observações, o certo é que o resultado da análise de seu objeto não pode ser desvinculado das opções valorativas, do contexto histórico-social, do passado do próprio cientista, enfim, do mundo da vida em que está o cientista inserido. Assim, a própria opção pela fundamentação naturalista implica, desde já, uma opção valorativa do pesquisador.

Por fim, trata o autor no último capítulo das implicações no princípio da neutralidade acarretadas pela fundamentação judaico-cristã do Estado Constitucional. Se, para este princípio, os valores sobre os quais é sustentado o Estado Constitucional só são possíveis a partir de certeza da existência de um Deus justo e bom, o próprio Estado ganha um matiz teísta. A neutralidade religiosa, assim, não como uma neutralidade ética e ideológica, mas, sim, uma neutralidade institucional e procedimental dos poderes públicos que garante a todos a liberdade de crença religiosa e da manifestação livre e desimpedida da mesma. Assim é que há uma liberdade religiosa negativa e uma positiva. A primeira é que o Estado encontra-se ligado a deveres de abstenções, donde lhe cabe assegurar um espaço mínimo de autonomia para o exercício da liberdade de crença, religião e de culto dos indivíduos e da comunidade. A liberdade positiva é que o Estado deve criar os pressupostos fáticos e normativos para que os indivíduos possam exercer a liberdade de consciência, de religião e de culto. Contudo, adverte o mesmo autor que, por mais que a crença e a descrença em Deus estejam igualmente protegidas, o Estado Constitucional acabaria em um paradoxo ao tutelar doutrinas religiosas que objetivam a própria destruição dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito.

Ora, a obra do autor merece os maiores encômios. É um trabalho sério, profundo e até mesmo inovador no âmbito de um dos direitos fundamentais mais importantes dentro de uma comunidade política, a liberdade religiosa. Contudo, cremos, no entanto, que o próprio trabalho do autor não tem o condão de resolver definitivamente os muitos problemas e consequências da laicidade estatal. Trata-se, em verdade, de um contraponto seguro para aqueles que acreditam que não pretendem levar a laicidade às últimas consequências, implicando no completo esvaziamento ético-religioso do Estado.

Em síntese, é um trabalho que merece ser lido, exatamente para trazer à esfera pública da formação da opinião e da vontade política uma discussão/orientação sobre os contornos da neutralidade religiosa.

***Diogo Bacha e Silva***

*Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM;  
Docente da Faculdade de São Lourenço – FASAMA; Coordenador do Curso de  
Direito da Faculdade de São Lourenço – FASAMA; Advogado.*